



# MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 2781, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, o Próprio da municipalidade em favor da CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL e adota outras providências.

Expediente Ma. Av. Avelar Boaventura  
Diretoria do Legislativo  
03.03.04

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

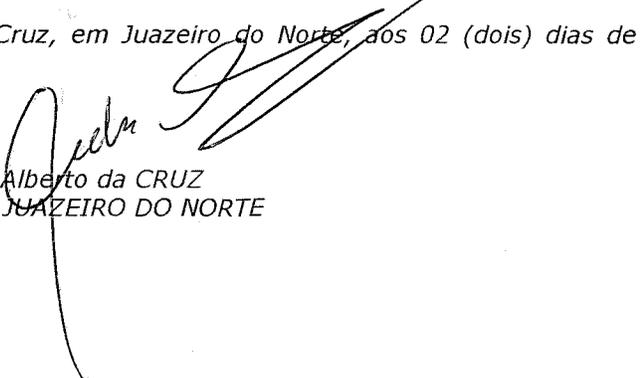
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutive, de Próprio da Municipalidade, em favor da CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.747.612/0001-29, com sede nesta cidade, à rua Santa Isabel, 1160, constante de UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, SITUADO NO ANTIGO SÍTIO PORTEIRAS, HOJE PARQUE FREI DAMIÃO, MEDINDO 12,00M (DOZE METROS) DE FRENTE OU LARGURA, COM IGUAL DIMENSÃO NA LINHA DOS FUNDOS, SOBRE COMPRIMENTO DE 24,00M (VINTE E QUATRO METROS), ENCERRANDO UMA ÁREA TOTAL DE 288,00M<sup>2</sup> (DUZENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, (LADO DIREITO), COM PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, OCUPADO PELO PROURB/CE., ONDE MEDE 24,00M; AO SUL, (LADO ESQUERDO), COM A RUA RAIMUNDO JOÃO GONÇALVES, ONDE MEDE 24,00M; AO LESTE, (FUNDOS), ONDE MEDE 12,00M, COM PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E AO OESTE, (FRENTE), ONDE MEDE 12,00M, COM A RUA ANA TELES VENÂNCIO, adquirido por doação do Patrimônio de Nossa Senhora das Dores, conforme matrícula nº 21.121, ficha 01, do Livro 2-BZ e/ou 25.714, do Livro 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pela donatária, de um TEMPLO, dentro do prazo de 02 (dois) anos para início e conclusão da obra, sob pena de reversão.

Art. 3º - É vedada a donatária, a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou de qualquer forma alienar o bem objeto desta doação, sob pena de automática reversão, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 2544, de 13.06.2000.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 02 (dois) dias de março do ano dois mil e quatro (2004).//

  
CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE